

PROJETO BÁSICO EMLURB/DLU Nº 002/2026

**SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARQUES,
PRAÇAS, CANTEIROS, JARDINS E ÁREAS VERDES PÚBLICAS, LOCALIZADAS NA
CIDADE DO RECIFE.**

RECIFE, 2026



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
- II. Modo de disputa: Aberto
- III. Obra: Não
- IV. Serviço de Engenharia: Sim
- V. Especialidade do objeto: serviço comum de conservação, com prazo determinado.
- VI. Fonte dos Recursos: Próprio - Tesouro Municipal
- VII. Permitido participação em forma de Consórcio: Sim
- VIII. Permitido participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Não, valor estimado supera R\$ 4.800.000,00.
- X. Permitido a Subcontratação: Sim, mediante autorização da EMLURB.
- XI. Número do SEI: Nº 15.008888/2025-26
- XII. Número do DFD: 5010.0115/2025
- XIII. Regime de Execução dos Serviços: Empreitada por Preço Unitário.
- XIV. Valor global máximo estimado: R\$ 31.890.092,74 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas verdes públicas do Município do Recife/PE, caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços compreendem a conservação preventiva e corretiva de praças, parques, canteiros, jardins e demais áreas verdes públicas de domínio municipal, envolvendo a execução de atividades operacionais e de manejo ambiental necessárias à manutenção das condições adequadas de uso, funcionalidade, conservação, salubridade e valorização paisagística desses espaços.

A execução deverá ocorrer de forma integrada e contínua, abrangendo, no mínimo:

- I. Serviços de varrição e limpeza;
- II. Corte e manutenção de gramados e canteiros;
- III. Irrigação, manejo e preparo de solo e adubação;
- IV. Implantação, operação e manutenção de sistemas de irrigação, incluindo bombas e poços existentes;
- V. Demais intervenções correlatas compatíveis com a natureza dos serviços.



A contratação compreende o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo à contratada:

- I. Disponibilizar mão de obra qualificada, em quantitativo suficiente para atendimento da demanda;
- II. Manter seus empregados devidamente registrados, assegurando a regularidade trabalhista e previdenciária;
- III. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança vigente;
- IV. Cumprir a programação operacional estabelecida, com execução contínua dos serviços, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário;
- V. Apresentar relatórios periódicos de execução, acompanhados de registros das atividades realizadas.

A prestação dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, assegurando a adequada conservação, recuperação e preservação das áreas verdes urbanas e condições apropriadas de uso pela população do Município do Recife/PE.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, incisos XX e XXI, e 107, §2º, que tratam da contratação de serviços comuns e de natureza continuada, caracterizando-se como atividade essencial à manutenção da infraestrutura urbana e à garantia da continuidade dos serviços públicos.

A iniciativa também se alinha às diretrizes da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 12.305/2010, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade ambiental, a adequada gestão dos espaços públicos e a promoção do interesse coletivo.

O Município do Recife dispõe de extensa rede de áreas verdes públicas, compreendendo mais de 600 (seiscentos) espaços, entre praças, parques, jardins, canteiros e áreas similares, que demandam ações permanentes de conservação, manutenção e manejo, a fim de garantir condições adequadas de uso, segurança, preservação ambiental, valorização do patrimônio público e melhoria da qualidade de vida da população.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026, a execução direta desses serviços pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB mostra-se inviável, em razão da insuficiência de estrutura administrativa e operacional, da carência de recursos humanos especializados, da indisponibilidade de equipamentos adequados e dos elevados custos associados à implantação e manutenção de meios próprios.



A demanda encontra-se registrada no Plano Anual de Contratações – PAC 2025, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5010.0115/2025, evidenciando o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Administração Municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e economicamente vantajosa, possibilitando a execução contínua e qualificada dos serviços, com maior padronização, controle operacional e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de atividade de natureza essencial e continuada, cuja interrupção comprometeria a adequada manutenção dos espaços públicos, com prejuízos à salubridade, à segurança urbana, ao meio ambiente e ao uso regular desses espaços pela coletividade.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação das áreas verdes públicas, garantindo espaços urbanos adequadamente mantidos, acessíveis e em condições de uso pela população, em consonância com o interesse público e com o dever da Administração de promover o bem-estar social e a qualidade ambiental urbana.

4. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto deste Projeto Básico enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XX e XXI, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na execução de serviços de conservação preventiva e corretiva em áreas verdes públicas, abrangendo atividades de ajardinamento, varrição, limpeza, irrigação e conservação em geral.

O enquadramento como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva de padrões de qualidade, desempenho e produtividade, mensuráveis por meio de indicadores operacionais, bem como da adoção de critérios usuais de mercado para execução, aferição e fiscalização dos serviços pela Administração.

A natureza continuada justifica-se pela necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de conservação, uso, salubridade, segurança e preservação ambiental dos espaços públicos urbanos, sendo sua interrupção potencialmente prejudicial ao interesse público, podendo acarretar degradação paisagística, acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, comprometimento da segurança dos cidadãos e impacto negativo na qualidade de vida da população.

A solução adotada fundamenta-se na prestação contínua e integrada dos serviços de conservação de áreas verdes públicas, estruturada de forma a possibilitar adequada gestão e fiscalização contratual, observando as seguintes diretrizes:

- I. Organização da execução por lotes territoriais;



- II. Adoção de modelo operacional apto a atender variações de demanda e necessidades da Administração;
- III. Foco na manutenção da qualidade dos espaços públicos e na satisfação dos usuários;
- IV. Possibilidade de mensuração e controle dos serviços por meio de indicadores e instrumentos de acompanhamento contratual.

A implementação da solução visa assegurar:

- I. Manutenção contínua das condições adequadas de conservação e uso dos espaços públicos;
- II. Valorização ambiental e paisagística das áreas atendidas;
- III. Redução de riscos à saúde pública e à segurança dos usuários;
- IV. Melhoria da funcionalidade e da atratividade dos espaços urbanos;
- V. Maior eficiência e controle na execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de conservação preventiva e corretiva das áreas verdes públicas do Município do Recife/PE, compreendendo praças, parques, jardins, canteiros e demais espaços similares.

O escopo abrange, de forma integrada, as atividades de limpeza, manejo vegetal, ajardinamento e conservação em geral, incluindo a manutenção de mobiliários urbanos existentes, com o objetivo de assegurar condições adequadas de uso, segurança, salubridade, preservação ambiental, valorização paisagística e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

A execução dos serviços será estruturada por lotes territoriais, correspondentes às Regiões Político-Administrativas – RPAs do Município (Lote 01 – RPAs 01, 02 e 03 e Lote 02 – RPAs 04, 05 e 06), com a finalidade de otimizar a cobertura operacional, a logística de atendimento e a fiscalização contratual.

A solução adotada contempla a prestação contínua, sistemática e integrada dos serviços, com foco na padronização da execução, no controle dos resultados e na qualidade dos espaços públicos urbanos, permitindo à Administração acompanhar e avaliar o desempenho contratual por meio de instrumentos de monitoramento e fiscalização.

5.1. Estrutura da Solução

A solução contempla os seguintes componentes integrados:



- I. Prestação de serviços contínuos de conservação preventiva e corretiva das áreas verdes públicas, compreendendo ajardinamento, varrição, limpeza e conservação em geral;
- II. Disponibilização de equipes fixas e volantes, dimensionadas de forma proporcional às demandas dos lotes definidos;
- III. Emprego de mão de obra especializada, com utilização de equipamentos, veículos e ferramentas adequadas à execução das atividades;
- IV. Execução diária dos serviços, com registros sistemáticos e acompanhamento pela fiscalização da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.

5.2. Descrição dos Serviços

A execução dos serviços compreende, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Limpeza de árvores de pequeno porte, com retirada de galhos, palhas e frutos que apresentem risco de queda;
- II. Varrição de áreas gramadas, com remoção e acondicionamento de resíduos para coleta, incluindo folhas, papéis, plásticos e restos de poda, mediante uso de equipamentos adequados e acondicionamento em sacos plásticos biodegradáveis fornecidos pela contratada, conforme especificações definidas;
- III. Varrição de pisos pavimentados e passeios de areia, com utilização de ferramentas apropriadas e posterior acondicionamento dos resíduos;
- IV. Limpeza e nivelamento de áreas em areia, incluindo espaços de recreação e áreas destinadas a animais;
- V. Limpeza diária de sarjetas e mobiliários urbanos, tais como bancos, mesas, brinquedos, equipamentos de ginástica e placas de sinalização;
- VI. Controle de ervas daninhas por remoção manual;
- VII. Corte de grama com utilização de equipamentos apropriados;
- VIII. Preparo do solo, incluindo limpeza, revolvimento, nivelamento e, quando necessário, substituição;
- IX. Recanteamento para delimitação de áreas gramadas;
- X. Irrigação diária das áreas verdes, utilizando as fontes disponíveis;
- XI. Manutenção de bombas d'água, incluindo instalação e desinstalação;
- XII. Manutenção de poços, com limpeza e desobstrução;
- XIII. Aplicação de adubos orgânicos e barro de jardim, quando necessário, com materiais fornecidos pela EMLURB;
- XIV. Fornecimento de motobombas e mangueiras para irrigação de áreas abastecidas por poços.

5.3. Resultados Esperados

A solução deverá proporcionar:

- I. Melhoria da qualidade ambiental urbana;
- II. Valorização e aumento da atratividade dos espaços públicos;
- III. Preservação da fauna e flora locais;
- IV. Redução de riscos à saúde pública e à segurança;
- V. Garantia de continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.

5.4. Plano de Execução

A execução será organizada por lotes, com atuação de equipes fixas e volantes, em regime contínuo, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, sob acompanhamento permanente da fiscalização da EMLURB.

5.4.1. Elementos do Plano de Execução

O plano de execução deverá conter, no mínimo:

- I. Escala de equipes por lote, com detalhamento das funções;
- II. Programação das atividades, conforme rotina operacional estabelecida;
- III. Registro das atividades executadas;
- IV. Relatórios periódicos destinados ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

O dimensionamento da solução foi realizado com base na extensão das áreas atendidas, na distribuição territorial, na frequência das atividades e na complexidade dos serviços, de modo a assegurar a adequada prestação, continuidade e qualidade dos serviços de conservação preventiva e corretiva das áreas verdes públicas.

Os quantitativos definidos permitem a execução simultânea dos serviços em múltiplas frentes de trabalho, contemplando atividades rotineiras e especializadas, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade operacional da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.

6.1. Quantitativo de Equipes por Lote



DESCRIÇÃO	LOTE 01 (RPAs 01, 02 e 03)	LOTE 02 (RPAs 04, 05 e 06)	TOTAL
Equipes Fixas	20	19	39
Tipo 2 – (01 auxiliar técnico + 03 jardineiros)	06	09	15
Tipo 3 – (01 auxiliar técnico + 05 jardineiros)	10	04	14
Tipo 4 – (01 auxiliar técnico + 09 jardineiros)	04	06	10
Equipes Volantes	24	24	48
Volante – domingos e feriados (01 AT + 03 jardineiros + veículo)	10	10	20
Volante – segunda a sábado (01 AT + 04 jardineiros + veículo)	10	10	20
Volante especial – higienização (01 AT + 01 jardineiro + veículo)	03	03	06
Volante especial – hidráulica (01 AT + eletricista + servente + veículo)	01	01	02
TOTAL DE EQUIPES	44	43	87

6.2. Premissas do Dimensionamento

O quantitativo de equipes foi definido considerando:

- I. A quantidade e distribuição das áreas verdes no município;
- II. A necessidade de execução simultânea em múltiplas frentes de trabalho;
- III. A frequência das atividades, inclusive execução diária e em finais de semana e feriados;
- IV. A complexidade dos serviços, abrangendo atividades rotineiras e especializadas;
- V. A necessidade de manutenção contínua das condições de conservação, uso, salubridade e segurança dos espaços públicos.

6.3. Forma de Utilização das Equipes

- I. As equipes fixas são responsáveis pela execução dos serviços rotineiros de conservação das áreas verdes;
- II. As equipes volantes destinam-se ao atendimento de demandas específicas, reforço operacional e execução de serviços extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados;
- III. As equipes especializadas atendem atividades técnicas específicas, tais como intervenções hidráulicas e higienização de áreas;



- IV. A distribuição e alocação das equipes poderão ser ajustadas pela Administração, conforme necessidade operacional, mantidos os quantitativos mínimos estabelecidos.

6.4. Equipamentos e Veículos

A execução dos serviços compreende a disponibilização, pela contratada, de equipamentos e veículos adequados, incluindo:

- Motobombas e mangueiras para irrigação das áreas verdes;
- Roçadeiras, sopradores, enxadas, sachos, vassouras e pás, com manutenção, combustível e substituição de peças;
- Veículos para transporte de pessoal, com identificação visual, compartimento para ferramentas e idade compatível com a adequada prestação do serviço;
- Dispositivos móveis para registro e acompanhamento das atividades executadas.

6.5. Condições Gerais de Execução

- I. A execução dos serviços poderá ocorrer diariamente, inclusive aos domingos e feriados, conforme programação da fiscalização;
- II. Os empregados deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção adequados às normas de segurança;
- III. A Administração poderá ajustar a alocação das equipes conforme necessidade operacional, respeitados os quantitativos mínimos definidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Fundamentação da Estimativa

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em análise técnica dos custos necessários à execução dos serviços de conservação preventiva e corretiva de áreas verdes públicas, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2025.

Para a definição dos valores de referência, foram adotados os seguintes critérios:

- I. Levantamento de preços praticados por empresas especializadas no segmento;
- II. Análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos e privados, com verificação de compatibilidade técnica;
- III. Compatibilidade técnica e operacional com a realidade do Município do Recife;
- IV. Aplicação dos princípios da economicidade, exequibilidade, razoabilidade e eficiência;



- V. Consideração de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, uniformes, EPIs, insumos e demais materiais.

7.2. Valor Máximo de Referência

O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 31.890.092,74 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa mil, noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), distribuídos conforme os lotes abaixo:

- Lote 01 – RPAs 01, 02 e 03: R\$ 16.106.846,07
- Lote 02 – RPAs 04, 05 e 06: R\$ 15.783.246,67

O valor foi definido com base em planilha orçamentária de referência elaborada pela área técnica da EMLURB, considerando o levantamento detalhado dos custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

7.3. Metodologia da Pesquisa de Preços

pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as Instruções Normativas SEPLAG nº 001/2023 e nº 004/2023.

Foram adotadas as seguintes fontes e metodologias:

- I. Coleta de cotações junto a fornecedores do ramo, mediante consulta formal, visando refletir as condições praticadas no mercado;
- II. Análise de contratações públicas similares, com a devida atualização dos valores e verificação de compatibilidade técnica;
- III. Utilização de tabelas oficiais de referência, tais como SINAPI/PE e SICRO/PE, como parâmetros auxiliares de validação dos custos estimados.

Considerando as especificidades dos serviços, foi adotada metodologia de consolidação dos preços baseada na análise crítica das cotações obtidas, com exclusão de valores inconsistentes ou inexequíveis, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor estimado resulta da consolidação dos custos unitários apurados, devidamente compatibilizados com as características da contratação.

7.4. Composição do Valor de Referência

O valor estimado da contratação contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:



- I. Mão de obra técnico-operacional e administrativa;
- II. Transporte, logística e apoio operacional;
- III. Equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs e insumos;
- IV. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- V. Tributos, taxas e despesas administrativas;
- VI. Custos relacionados à gestão, supervisão e controle da execução contratual.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, conforme os dados abaixo:

- Programa de Trabalho: 5010.15.0452.1323.2539.33.90.39
- Fonte de Recursos: FT 0500 – Tesouro Municipal

A despesa está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, bem como com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, estando devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 5010.0115/2025, o que evidencia seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração.

Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, a Administração deverá assegurar, nos exercícios subsequentes, a consignação de dotações orçamentárias suficientes para fazer face às despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

A área responsável atesta a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o atendimento das obrigações decorrentes da contratação no exercício corrente, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade da despesa.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, e arts. 90, 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

- I. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.



- II. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.
- III. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, abrangendo as etapas de mobilização, execução e desmobilização, sendo técnica e economicamente adequado à natureza contínua do objeto, assegurando a continuidade da prestação, o adequado planejamento operacional e a racionalização de custos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- IV. A vigência do contrato será de até 14 (quatorze) meses, compreendendo o período de execução acrescido do prazo necessário à conclusão dos procedimentos administrativos e legais, tais como medições finais, processamento de pagamentos, recebimento provisório e definitivo dos serviços e saneamento de eventuais pendências.
- V. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação e mantidas as condições iniciais, observando-se o prazo máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.
- VI. A prorrogação ficará condicionada à:
 - Manutenção do interesse público;
 - Existência de disponibilidade orçamentária;
 - Desempenho satisfatório da contratada, atestado pela fiscalização.
- VII. A Administração poderá extinguir o contrato, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas na legislação vigente, incluindo:
 - Inexistência de créditos orçamentários para continuidade da execução;
 - Perda do interesse público ou ausência de vantajosidade na manutenção do ajuste;
 - Razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas.
- VIII. Os prazos e condições contratuais observarão o disposto nos arts. 90, 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas complementares aplicáveis.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da legislação vigente, os requisitos da presente contratação encontram-se definidos neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este instrumento como referência obrigatória para a adequada execução e fiscalização dos serviços.



A contratação exige que a futura contratada atenda a requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, legal, econômica e ambiental, indispensáveis à execução adequada e contínua dos serviços.

10.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá:

- IX. Possuir estrutura operacional apta à execução contínua dos serviços, com atuação em múltiplas frentes;
- X. Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente;
- XI. Garantir execução contínua, sistemática e integrada;
- XII. Atender demandas ordinárias e extraordinárias;
- XIII. Possuir objeto social compatível com o objeto.

10.2. Requisitos de Recursos e Infraestrutura

A contratada deverá disponibilizar:

- I. Equipamentos, ferramentas e maquinário adequados;
- II. Veículos operacionais;
- III. Insumos e materiais necessários;
- IV. Recursos tecnológicos para controle e acompanhamento;
- V. EPIs e EPCs conforme legislação.

10.3. Requisitos Legais e de Regularidade

A contratada deverá:

- I. Estar legalmente constituída;
- II. Possuir registro no CREA/CAU, quando aplicável;
- III. Dispor de responsável técnico habilitado;
- IV. Cumprir legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança;
- V. Executar conforme normas técnicas;
- VI. Emitir ART ou equivalente, quando exigido.

10.4. Requisitos de Qualidade e Desempenho

A contratada deverá garantir:

- I. Padrões adequados de qualidade e eficiência;
- II. Condições adequadas de uso e segurança dos espaços;



- III. Rastreabilidade das atividades;
- IV. Relatórios periódicos de execução.

10.5. Requisitos Econômico-Financeiros

A contratada deverá:

- I. Demonstrar capacidade financeira compatível;
- II. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III. Assumir encargos decorrentes da execução.

10.6. Requisitos Ambientais e de Segurança

A contratada deverá:

- I. Adotar práticas ambientalmente adequadas;
- II. Garantir correto acondicionamento de resíduos;
- III. Assegurar segurança na execução.

10.7. Subcontratação

Admitida excepcionalmente, desde que:

- I. Previamente autorizada;
- II. Limitada a parcelas não essenciais;
- III. Mantida responsabilidade integral da contratada;
- IV. Com comprovação de capacidade técnica da subcontratada.

10.8. Segurança em Espaço Urbano

A contratada deverá:

- I. Garantir segurança operacional com uso de EPIs/EPCs;
- II. Minimizar riscos à população;
- III. Manter equipamentos em condições adequadas;
- IV. Não comprometer circulação urbana;
- V. Capacitar continuamente os empregados;
- VI. Sinalizar áreas quando necessário.



11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços deverá observar requisitos operacionais mínimos que assegurem a adequada prestação, continuidade, eficiência e qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Os serviços serão executados de forma contínua, sistemática e integrada, sob demanda da Administração, mediante planejamento operacional e emissão de Ordens de Serviço, devendo a contratada cumprir integralmente as condições, especificações e orientações definidas pela fiscalização, garantindo a manutenção das condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionalidade dos espaços públicos atendidos..

11.1. Estrutura Operacional e Dimensionamento

A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços, observando o dimensionamento das equipes, suas composições e quantitativos definidos pela Administração.

A execução compreenderá:

- I. Equipes operacionais fixas e volantes, em quantitativos e formações definidos pela contratante;
- II. Mão de obra qualificada, compatível com as atividades a serem executadas;
- III. Organização das equipes para atuação em múltiplas frentes de trabalho.

O dimensionamento considerará:

- I. Extensão das áreas atendidas;
- II. Complexidade dos serviços;
- III. Frequência de execução;
- IV. Necessidade de atuação simultânea.

11.2. Planejamento, Programação e Execução

A execução dos serviços será realizada com base em planejamento operacional definido pela Administração, cabendo à contratada cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas.

Deverá observar:

- I. Programação operacional com dias e horários definidos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- II. Execução contínua, sistemática e integrada dos serviços;



- III. Atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias;
- IV. Manutenção das condições adequadas de uso, conservação e segurança dos espaços;
- V. Definição de equipes e atividades conforme orientação da Administração;
- VI. Registro, controle e rastreabilidade das atividades executadas;
- VII. Apresentação de relatórios periódicos.

A jornada de trabalho deverá observar a legislação vigente.

11.3. Especificações Técnicas dos Serviços

Os serviços compreenderão, no mínimo:

I. Limpeza e Conservação

- Varrição de áreas diversas (parques e praças);
- Remoção e acondicionamento de resíduos provenientes das atividades. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos ou recipientes com capacidade e resistência compatíveis com o volume gerado. Capacidade mínima aproximada de 100 a 200 litros;
- Limpeza de mobiliário urbano existente nas praças e parques da cidade, incluindo, entre outros, brinquedos, bancos, mesas, equipamentos de lazer e estruturas similares;
- Manutenção de áreas recreativas (parques).

II. Manutenção de Vegetação

- Corte de gramados;
- Controle de ervas daninha;
- Recanteamento;
- Manejo e limpeza vegetal.

III. Manejo e Preparo do Solo

- Revolvimento e nivelamento;
- Remoção de materiais inadequados;
- Recuperação de áreas;
- Aplicação de insumos.

IV. Irrigação e Sistemas Hidráulicos

- Irrigação periódica (mangueiras e motobombas);
- Manutenção de equipamentos hidráulicos;
- Manutenção de poços.

V. Diretrizes Gerais

- Uso de equipamentos adequados;
- Métodos eficientes e seguros;
- Práticas ambientalmente adequadas;
- Acondicionamento correto de resíduos;
- Execução conforme programação da Administração.

11.4. Equipamentos, Veículos, Insumos e Recursos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os recursos necessários à execução dos serviços:

I. Equipamentos e Ferramentas

- Roçadeiras, sopradores, cortadores de grama e ferramentas manuais;
- Equipamentos de irrigação;
- Equipamentos auxiliares.

II. Veículos

- Veículos utilitários para transporte de equipes e materiais;
- Veículos de apoio para atuação em múltiplas frentes.

III. Devem atender às condições de segurança, à legislação vigente e à identificação exigida.

IV. Insumos

- Materiais para acondicionamento de resíduos;
- Insumos para manutenção vegetal;
- Materiais de apoio operacional.

V. Recursos Tecnológicos

- Dispositivos ou meios para registro das atividades;
- Sistemas ou registros que permitam acompanhamento da execução, incluindo registros fotográficos e relatórios.

VI. Equipamentos de Proteção

- EPIs e EPCs em conformidade com a legislação vigente.

11.5. Diretrizes Complementares de Execução

Deverão ser observadas:

- Acondicionamento adequado de resíduos (inclusive critérios ambientais)
- Uso de equipamentos compatíveis com cada atividade
- Segurança na operação dos serviços
- Disponibilização de ferramentas adequadas

- Atendimento às normas técnicas e ambientais

11.6. Condições de Execução e Recebimento dos Serviços

A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- I. Os serviços serão executados de forma contínua, sistemática e ininterrupta durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Administração, que definirá, conforme sua necessidade, os locais de execução, a programação das atividades, a frequência e o dimensionamento das equipes;
- II. A contratada deverá cumprir integralmente o planejamento operacional estabelecido pela contratante, observando rigorosamente os prazos, locais e condições definidos nas Ordens de Serviço, inclusive quanto a eventuais ajustes operacionais decorrentes de demandas supervenientes;
- III. A execução dos serviços ocorrerá em múltiplas frentes de trabalho, podendo abranger diferentes áreas simultaneamente, conforme diretrizes da Administração;
- IV. A aferição dos serviços executados será realizada com base na fiscalização direta da Administração, bem como nos registros operacionais apresentados pela contratada, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e demais evidências que assegurem a rastreabilidade das atividades;
- V. Constatadas falhas, desconformidades técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e eventuais glosas nos pagamentos;
- VI. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, por meio de medições periódicas, observados os critérios estabelecidos no item de medição e pagamento, podendo ser formalizado por ciclos ou períodos definidos pela Administração;
- VII. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da fiscalização ou comissão designada, após verificação da conformidade da execução com as condições contratuais;
- VIII. A aceitação dos serviços não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar falhas, vícios ou danos eventualmente constatados, inclusive após o recebimento;
- IX. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, registros atualizados das atividades realizadas, incluindo controles operacionais, relatórios periódicos e documentação comprobatória, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e suporte à fiscalização.

11.7. Condições Gerais

- I. Todos os recursos deverão estar disponíveis desde o início da execução;



- II. A contratada deverá garantir substituição imediata de recursos inadequados;
- III. A Administração poderá exigir adequações a qualquer tempo;
- IV. A execução deverá assegurar continuidade, eficiência e qualidade;
- V. Os serviços deverão ser realizados por profissionais uniformizados e devidamente equipados;
- VI. Deverá haver atuação integrada com a fiscalização contratual.

12. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Conforme arts. 17, 33, §1º, 54, 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação será processada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 17 e 54 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, conforme disposto no art. 33, §1º, do mesmo diploma legal.

Será considerada vencedora, em cada lote, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, sob o critério de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, formais e legais estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.

A adoção do critério de menor preço por lote mostra-se adequada à natureza do objeto — serviços comuns de conservação preventiva e corretiva de áreas verdes públicas — cujas características permitem a definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade, assegurando a comparabilidade entre as propostas e a obtenção da solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da economicidade e da eficiência..

12.1. Parâmetros de Julgamento

Para assegurar transparência, objetividade e segurança jurídica no julgamento das propostas, serão observados os seguintes parâmetros:

- I. Será declarada vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor total, desde que:
 - Seja compatível com o orçamento estimado da contratação;
 - Atenda integralmente às exigências técnicas, formais e legais previstas neste projeto básico e no instrumento convocatório.
- II. O julgamento observará critérios objetivos, considerando, cumulativamente:
 - A compatibilidade dos preços ofertados com os valores de referência da Administração;



- A exequibilidade da proposta, aferida com base na análise da planilha de custos e formação de preços, acompanhada de memória de cálculo e demais elementos comprobatórios;
 - O atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital;
 - A capacidade operacional da licitante para execução do objeto, conforme exigências estabelecidas.
- III. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, as propostas que:
- Apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - Apresentarem valores excessivamente elevados, que comprometam a economicidade da contratação;
 - Não atenderem às exigências técnicas, formais ou legais previstas;
 - Apresentarem desconformidade com as especificações do objeto.
- IV. A análise de exequibilidade poderá considerar, dentre outros elementos:
- Coerência da composição de custos;
 - Compatibilidade dos insumos, mão de obra e encargos com os parâmetros de mercado;
 - Viabilidade técnica e operacional da execução contratual.
- V. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

(Conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea “k”, art. 23, §2º, e art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 2º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEPLAG nº 004/2023).

Para fins de análise da aceitabilidade e exequibilidade das propostas, serão adotados critérios objetivos baseados no valor estimado da contratação, na compatibilidade com os preços praticados no mercado e na adequação da composição de custos apresentada pela licitante.

13.1. Parâmetros de Aceitabilidade e Exequibilidade

I. Preço máximo admissível

O valor máximo aceitável para cada lote corresponderá ao orçamento estimado pela Administração, conforme planilha de referência constante deste Projeto Básico.



Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao referido limite.

II. Análise de exequibilidade (preço mínimo)

Serão objeto de análise detalhada as propostas que apresentarem valores globais ou unitários significativamente inferiores ao estimado pela Administração, caracterizando indício de inexecuibilidade, especialmente quando houver discrepância relevante em relação aos preços de referência.

Será considerado indício objetivo de inexecuibilidade o valor que se situe mais de 25% (vinte e cinco por cento) abaixo do valor estimado, hipótese em que a licitante deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta mediante:

- Apresentação de memória de cálculo detalhada;
- Justificativas técnicas idôneas;
- Demonstração da compatibilidade dos custos com os preços ofertados.

A eventual desclassificação por inexecuibilidade deverá ser devidamente motivada, com base em análise técnica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

III. Preços unitários

Os preços unitários deverão ser compatíveis com os custos de mercado e com as referências adotadas pela Administração, tais como tabelas oficiais (SINAPI/PE, SICRO/PE ou equivalentes), quando aplicável.

Serão desclassificadas propostas que apresentem:

- Preços unitários simbólicos, irrisórios, nulos ou de valor zero;
- Incompatibilidade com a composição de custos apresentada;
- Divergências relevantes que comprometam a execução do objeto.

13.2. Compatibilidade dos Preços Propostos

Os preços ofertados deverão:

- I. Estar em conformidade com o valor de referência da contratação;
- II. Refletir adequadamente todos os custos necessários à execução dos serviços;
- III. Ser compatíveis com as condições reais de mercado.



É vedada a apresentação de proposta com valores incompatíveis com o objeto ou que não assegurem a execução adequada dos serviços.

13.3. Composição de Custos e Planilha Orçamentária

A licitante deverá apresentar planilha orçamentária detalhada por item, compatível com a proposta ofertada, contemplando, no mínimo:

- I. Custos diretos (mão de obra, materiais, equipamentos);
- II. Encargos sociais e trabalhistas;
- III. Custos indiretos e operacionais (logística, administração e insumos auxiliares);
- IV. Tributos incidentes;
- V. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com composição explícita e justificativa dos percentuais adotados.

A composição dos custos deverá observar os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e na Instrução Normativa SEPLAG nº 004/2023, bem como o disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Avaliação Técnica da Proposta

A Administração poderá realizar análise técnica da proposta e da composição dos preços apresentados, com o objetivo de verificar:

- I. A coerência entre os valores unitários e globais;
- II. A compatibilidade com os parâmetros de mercado;
- III. A consistência da formação de preços;
- IV. A viabilidade técnica e econômica da execução do objeto nas condições propostas.

13.5. Referências para Serviços Supervenientes

Para eventual contratação de serviços adicionais de mesma natureza, os valores de referência deverão ser apurados com base em tabelas oficiais vigentes, tais como SINAPI/PE ou SICRO/PE, aplicando-se, quando cabível, a variação percentual entre os preços globais contratados e os valores orçados.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).



A habilitação dos licitantes será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como de sua aptidão para a execução do objeto.

A licitante deverá atender, cumulativamente, aos requisitos a seguir estabelecidos.

141.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, contendo objeto social compatível com a presente contratação;
- III. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- IV. Regular constituição jurídica e habilitação legal para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar:

- I. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV. Regularidade com a Seguridade Social, quando aplicável.

14.3. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos a seguir.

14.3.1. Qualificação Técnico-Operacional (Empresa)

A licitante deverá comprovar possuir experiência prévia e capacidade técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU, quando aplicável, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo



Operacional (CAO), nos termos da legislação vigente, considerando tratar-se de serviços de engenharia.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, especialmente no que se refere à conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas urbanas públicas, devendo tais serviços apresentar compatibilidade em características, porte e complexidade com aqueles a serem contratados.

A) Serviços Considerados Compatíveis

Serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de praças, parques, jardins ou áreas verdes públicas;
- II. Higienização de parques e áreas similares;
- III. Corte mecanizado de grama;
- IV. Manutenção de mudas, gramados e canteiros;
- V. Controle de ervas daninha;
- VI. Preparo e recuperação de solo;
- VII. Implantação, operação e manutenção de sistemas hidráulicos, incluindo sistemas de irrigação e motobombas.

B) Requisitos mínimos de Capacidade Técnico-Operacional

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

I. Compatibilidade Quantitativa

Execução de serviços em quantitativo correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do previsto para o lote pretendido, admitida a somatória de atestados.

Parcelas de Maior Relevância Técnica – Grupos A e B (Curva ABC) e Quantitativos Mínimos Exigidos.

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
1	Execução de serviços contínuos de	Período (meses)	Mínimo de 12 meses consecutivos	Demonstra a aptidão da licitante para a execução de serviços de natureza continuada, evidenciando



ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA
	conservação urbana			capacidade de manter regularidade operacional, gestão de equipes e cumprimento de rotinas ao longo do tempo, em conformidade com a complexidade do objeto contratado.
2	Operação simultânea de equipes em múltiplas frentes	Nº de equipes simultâneas	Mínimo de 40% do exigido no lote - 17 (dezessete) equipes operacionais	A exigência visa comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilizar e gerenciar, de forma simultânea, múltiplas equipes de trabalho, garantindo atendimento eficiente às demandas distribuídas territorialmente. O quantitativo mínimo foi definido com base em critério de proporcionalidade em relação à dimensão do objeto, não configurando exigência excessiva. Ressalta-se, ainda, que não se impõe comprovação de conhecimento prévio das condições locais, sendo tal requisito suprido por declaração do licitante, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, assim, a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

O percentual de 40% foi definido com base na necessidade de garantir capacidade operacional mínima para execução simultânea de múltiplas frentes, considerando o quantitativo de equipes e a dispersão territorial do objeto. Para fins de aferição da qualificação técnico-operacional, foram eleitas como parcelas de maior relevância os itens correspondentes aos Grupos A e B da Curva ABC do objeto, por representarem, conjuntamente, os componentes mais significativos sob o ponto de vista operacional e financeiro. Destaca-se que o Grupo B, embora não concentre isoladamente o maior impacto financeiro, corresponde à formação de equipes de grande porte (compostas por 1 + 9 profissionais), cuja mobilização e gestão demandam capacidade técnica e operacional específica, razão pela qual sua comprovação se mostra indispensável para evidenciar a aptidão da licitante. Dessa forma, a exigência simultânea de comprovação dos referidos grupos observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, nos termos da legislação vigente.

II. Execução de Serviços Contínuos

Comprovação de execução de serviços de natureza contínua, por período compatível com o objeto (12 meses consecutivos), de forma a evidenciar a capacidade operacional da licitante.

III. Capacidade Operacional

Comprovação de execução de serviços com emprego de equipes e recursos operacionais compatíveis com a natureza do objeto, evidenciando aptidão para atuação em múltiplas frentes de trabalho.

IV. Execução Simultânea de Equipes

Comprovação de execução anterior de serviços com operação simultânea de equipes operacionais, compatíveis com a complexidade e abrangência da presente contratação.

C) Justificativa das Exigências Técnico-Operacionais

As exigências estabelecidas neste item fundamentam-se na natureza continuada, na complexidade operacional e na abrangência territorial do objeto, que demanda a execução simultânea de serviços em múltiplas frentes de trabalho, de forma contínua, sistemática e integrada.

Em especial, a exigência de comprovação de execução de serviços contínuos por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos visa assegurar que a licitante detenha experiência não apenas na execução pontual das atividades, mas também na gestão operacional contínua dos serviços ao longo do tempo, garantindo regularidade, eficiência e qualidade na sua prestação.

Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a definição de requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto contratado, desde que devidamente justificados.

Ressalta-se que os requisitos estabelecidos observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

D) Forma de Comprovação

Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:



- I. Identificação da empresa executora;
- II. Identificação do contratante;
- III. Descrição dos serviços executados;
- IV. Local da execução;
- V. Período de execução;
- VI. Quantitativos executados ou indicação da estrutura operacional empregada;
- VII. Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

E) Participação em mais de um lote

A licitante que optar por participar de mais de um lote deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a execução simultânea dos lotes pretendidos.

14.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, profissional responsável técnico devidamente habilitado, com experiência comprovada na coordenação, supervisão ou gestão de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

O profissional indicado deverá possuir formação em:

- Engenharia Agrônômica;
- Engenharia Florestal;
- Engenharia Ambiental;
- Arquitetura e Urbanismo;
- ou outra área com atribuições profissionais compatíveis com o objeto;
- e estar devidamente registrado e em situação regular junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

A) Requisitos do Responsável Técnico

O profissional indicado deverá demonstrar:

- I. Experiência prévia na coordenação, supervisão ou gestão de serviços compatíveis com o objeto;
- II. Conhecimento técnico das atividades de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas verdes;
- III. Experiência na organização e condução de equipes operacionais;
- IV. Aptidão para planejamento, gestão e controle de recursos operacionais;



- V. Capacidade de assegurar cumprimento de metas, prazos e padrões de qualidade.

B) Vínculo com a Licitante

O profissional deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta, admitindo-se:

- I. Sócio;
- II. Administrador ou diretor;
- III. Empregado;
- IV. Prestador de serviços;
- V. Profissional com compromisso de vinculação futura.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser demonstrada a efetiva disponibilidade do profissional.

C) Comprovação da Experiência Técnico-Profissional

A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

D) Conteúdo Mínimo dos Atestados

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- I. Nome ou razão social da empresa executora;
- II. Identificação do contratante;
- III. Identificação do contrato;
- IV. Local de execução;
- V. Descrição das atividades;
- VI. Período de execução.

E) Critérios de Aceitação Dos Atestados

Não serão aceitos:

- Atestados emitidos pela própria licitante;
- Atestados genéricos;
- Documentos que não comprovem atuação em serviços compatíveis;
- Atestados que não evidenciem a natureza e dimensão dos serviços.



14.3.3. Registro da Empresa

A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira e Responsabilidade

A licitante deverá demonstrar:

- I. Capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto;
- II. Solidez financeira e administrativa suficiente para suportar os custos contratuais;
- III. Regularidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Responsabilidade civil e trabalhista regularizada, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e legislação vigente.

14.5. Declarações

A licitante deverá apresentar, ainda:

- I. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- II. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das características das áreas atendidas;
- III. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de que atende às exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

14.6. Vedações à Participação

Não poderão participar da licitação:

- Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- Empresas suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração;
- Empresas declaradas inidôneas;
- Empresas que possuam impedimentos legais ou que não atendam às exigências deste Projeto Básico e do edital.

14.7. Participação em Consórcio



Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. Formalização por instrumento público ou particular de compromisso;
- II. Indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração;
- III. Definição do objeto e da participação de cada consorciada;
- IV. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- V. Vedação à alteração da composição sem anuência da Administração;
- VI. Definição das responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras;
- VII. Prazo de vigência do consórcio compatível com o contrato.

§1º Cada empresa consorciada deverá comprovar, individualmente:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Habilitação técnica proporcional à sua participação.

§2º O consórcio deverá comprovar, em conjunto, a totalidade dos requisitos técnicos exigidos.

§3º Empresas consorciadas não poderão participar isoladamente ou em mais de um consórcio.

§4º Em consórcio com empresa estrangeira, a liderança deverá ser de empresa brasileira, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

§5º O consórcio vencedor deverá formalizar sua constituição antes da assinatura do contrato.

14.8. Participação de Cooperativas e Entidades

Não será permitida a participação de:

- I. Cooperativas de trabalho, em razão da incompatibilidade com a forma de execução do objeto, conforme Súmula TCU nº 281;
- II. Associações civis, fundações e organizações sociais, salvo quando houver compatibilidade entre o objeto da licitação e sua finalidade institucional, conforme legislação aplicável.

15. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no edital, devendo conter, no mínimo:

- I. Valor global e, quando exigido, valores unitários, compatíveis com a planilha orçamentária de referência;



- II. Planilha de custos e formação de preços, quando aplicável, elaborada de forma detalhada e compatível com o objeto da contratação;
- III. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo único.

A eventual necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta será analisada nos termos do item específico deste Projeto Básico, sendo vedada a exigência de documentos fiscais ou contábeis não previstos na legislação como condição para apresentação da proposta.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Conforme art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021).

- I. O regime de execução adotado será o de execução indireta, sob a modalidade de preço unitário, sendo a contratada remunerada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização da EMLURB, mediante medições periódicas, relatórios operacionais e registros comprobatórios.
- II. A adoção do regime por preço unitário mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, considerando a variabilidade das demandas e a necessidade de execução contínua de serviços de conservação preventiva e corretiva, tais como:
 - Manutenção de gramados e canteiros;
 - Limpeza e conservação de áreas verdes, parques e praças;
 - Manutenção de sistemas de irrigação e poços;
 - Manejo vegetal, poda, recanteamento e controle de ervas daninhas;
 - Aplicação e reposição de insumos.
- III. A mensuração dos serviços será realizada de forma individualizada, por tipo de atividade executada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual, considerando parâmetros como frequência, dimensionamento de equipes, recursos empregados e qualidade técnica dos serviços.
- IV. O regime adotado permitirá à Administração ajustar, conforme a necessidade, os quantitativos, locais de execução, equipes e programação dos serviços, garantindo flexibilidade operacional sem prejuízo do controle da execução e da adequada remuneração.
- V. Eventuais serviços extraordinários ou não previstos inicialmente, quando devidamente autorizados pela Administração, serão medidos e remunerados conforme os critérios estabelecidos para o regime de preço unitário, mediante formalização adequada.



17. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- I. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, que definirão os locais, prazos, frequências e condições específicas de execução, podendo sofrer ajustes conforme demandas supervenientes.
- II. A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão dos serviços ou ciclos operacionais executados, para fins de verificação e validação da conformidade com as condições contratuais.
- III. A fiscalização realizará a verificação dos serviços executados, podendo promover vistorias técnicas para aferição da qualidade, adequação e conformidade da execução, observados os prazos definidos pela Administração.
- IV. Constatadas falhas, vícios ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de sanções, glosas ou demais penalidades cabíveis.
- V. O recebimento dos serviços será formalizado por meio de atesto da fiscalização ou comissão designada, podendo ocorrer de forma periódica, por ciclos ou etapas, conforme a natureza contínua do objeto.
- VI. A aceitação dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade da execução, respondendo por eventuais falhas, vícios ocultos ou danos identificados posteriormente.
- VII. A contratada deverá manter registros atualizados da execução, incluindo documentação técnica, relatórios operacionais e evidências que permitam a rastreabilidade e o adequado acompanhamento pela fiscalização.

18. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste Projeto Básico).

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, mediante ato específico, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A atuação da gestão e fiscalização não implica transferência de responsabilidade à Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

18.1. Estrutura de Gestão do Contrato

A gestão contratual será exercida por servidor designado como gestor do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, competindo-lhe:



- I. Coordenar as atividades da fiscalização técnica e administrativa;
- II. Acompanhar a execução global do contrato, registrando ocorrências relevantes;
- III. Assegurar o cumprimento das condições para pagamento;
- IV. Controlar prazos, aditivos, reequilíbrios, sanções e encerramento contratual;
- V. Instaurar e instruir processos administrativos sancionatórios quando necessário;
- VI. Sugerir aplicação de sanções à autoridade competente;
- VII. Consolidar o relatório final de execução contratual;
- VIII. Manter atualizado o mapa de riscos do contrato;
- IX. Emitir avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores de execução.

Esse modelo está de acordo com os padrões de governança estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e reflete os mecanismos de acompanhamento previstos no ETP, incluindo o controle técnico e ambiental da execução contratual e o rigor no atendimento das normas operacionais, ambientais e urbanas aplicáveis à gestão de limpeza urbana no município do Recife.

18.2. Atribuições da Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico:

- I. Acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional;
- II. Emitir relatórios mensais de fiscalização e registros de execução;
- III. Verificar conformidade dos serviços com especificações técnicas e ambientais;
- IV. Registrar ocorrências e notificar desconformidades;
- V. Determinar correções e ajustes operacionais;
- VI. Acompanhar licenças e exigências ambientais, quando aplicável;
- VII. Realizar o recebimento provisório técnico dos serviços;
- VIII. Solicitar substituição de prepostos ou colaboradores da contratada quando necessário;
- IX. Retirar do local trabalhadores que comprometam a execução ou segurança;
- X. Participar da atualização do mapa de riscos;
- XI. Auxiliar na avaliação técnica de desempenho da contratada;
- XII. Comunicar fatos que possam comprometer a execução contratual.

18.3. Atribuições da Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

- I. Acompanhar prazos, aditivos, pagamentos, garantias e glosas;
- II. Verificar manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- III. Controlar regularidade de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

- IV. Apoiar na solução de pendências administrativas;
- V. Participar da gestão do mapa de riscos;
- VI. Auxiliar na avaliação de desempenho da contratada;
- VII. Realizar recebimento provisório administrativo mediante análise documental;
- VIII. Apoiar o gestor na gestão financeira e contratual.

18.4. Instrumentos de Controle e Monitoramento

O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio de instrumentos que assegurem a rastreabilidade e a transparência das informações, incluindo:

- I. Ordens de Serviço;
- II. Relatórios técnicos e operacionais;
- III. Registros fotográficos e evidências de execução;
- IV. Sistemas eletrônicos de acompanhamento, quando aplicável;
- V. Checklists de verificação;
- VI. Registros de frequência e produtividade.

Esses instrumentos deverão permitir a verificação da execução dos serviços quanto à frequência, abrangência, qualidade e conformidade com o planejamento estabelecido pela Administração.

18.5. Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

A CONTRATADA deverá:

- I. Fornecer informações, documentos e relatórios solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- II. Manter comunicação permanente com a fiscalização;
- III. Registrar e informar ocorrências relevantes da execução;
- IV. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização;
- V. Garantir disponibilidade de documentação atualizada da execução contratual;
- VI. Permitir o pleno acesso da fiscalização às informações necessárias ao acompanhamento do contrato.

18.6. Não Conformidades e Medidas Corretivas

O descumprimento contratual ensejará:

- I. Notificação formal para correção das falhas;
- II. Fixação de prazo para saneamento das irregularidades;
- III. Reavaliação dos serviços executados;



IV. Aplicação de sanções administrativas e glosas, quando cabível.

A correção deverá ser imediata, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, legais e civis da contratada.

18.7. Integração com o Planejamento Operacional

A fiscalização atuará integrada ao planejamento operacional da Administração, verificando:

- I. Áreas atendidas;
- II. Frequência dos serviços;
- III. Dimensionamento de equipes;
- IV. Execução conforme programação estabelecida.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Conforme Lei nº 14.133/2021, arts. 141 a 145, e Instrução Normativa SEFIN nº 004/2023).

- I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- III. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- IV. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- V. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- VI. Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- VII. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela EMLURB, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- VIII. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- IX. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- X. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- XI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XII. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- XIII. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- XIV. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC 025.990/2008-2.

20. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- I. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- II. Após esse período, poderá ser concedido reajuste anual, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se:
 - Para os custos relacionados à mão de obra: repactuação com base nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria profissional;
 - Para os demais custos: aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme regulamentação vigente.
- III. A repactuação ou reajuste deverá ser precedida de solicitação da contratada, devidamente instruída com a demonstração analítica da variação dos custos, e será formalizada por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.
- IV. A concessão do reajuste ou da repactuação ficará condicionada à verificação da efetiva variação dos custos e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- V. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade dos índices adotados, será utilizado índice substitutivo que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante justificativa da Administração.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

21.1. Obrigações do Contratante (EMLURB)

- I. Efetuar a gestão do contrato, por meio da designação formal de fiscais técnicos e administrativos, acompanhando continuamente a execução dos serviços;
- II. Avaliar e validar os documentos técnicos apresentados pela contratada, como relatórios de execução, medições e registros de atividades;
- III. Atestar as faturas e notas fiscais após verificação da conformidade da execução contratual, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e operacionais;
- IV. Notificar a contratada sobre quaisquer não conformidades nos serviços executados e fixar prazo para sua correção;
- V. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com as medições mensais, desde que devidamente atestadas e acompanhadas da documentação exigida;
- VI. Realizar as retenções legais incidentes sobre os pagamentos, conforme legislação vigente;
- VII. Viabilizar o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços, áreas verdes, praças, parques e demais espaços públicos abrangidos;
- VIII. Promover reuniões periódicas de acompanhamento técnico e administrativo, sempre que necessário, assegurando o alinhamento entre as partes;
- IX. Garantir a fiscalização da execução dos serviços, incluindo aspectos ambientais, operacionais e de segurança, conforme previsto no ETP e no Projeto Básico;
- X. Registrar e manter atualizados os documentos relativos ao acompanhamento do contrato, incluindo relatórios, notificações e mapas de riscos.

21.2. Obrigações da Contratada (EMPRESA CONTRATADA)

- I. Executar integralmente os serviços de conservação preventiva e corretiva de praças, parques, canteiros, jardins e áreas verdes públicas, conforme especificações técnicas deste Projeto Básico, ETP nº 003/2025 e contrato;
- II. Apresentar à fiscalização da EMLURB todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatórios mensais detalhados, medições, registros fotográficos e demais elementos que permitam avaliação da conformidade;
- III. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a vigência contratual;
- IV. Assumir integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, emitindo ARTs ou documentos equivalentes compatíveis com o objeto do contrato;
- V. Disponibilizar equipe técnica qualificada e recursos operacionais compatíveis com a demanda, garantindo continuidade, eficiência e qualidade dos serviços;



- VI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da EMLURB;
- VII. Fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e insumos necessários à execução dos serviços;
- VIII. Apresentar mensalmente relatórios de execução, em formato físico e digital, contendo detalhamento das atividades realizadas, quantidades executadas e observações pertinentes;
- IX. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais relativos à mão de obra utilizada;
- X. Garantir que todas as atividades sejam executadas em conformidade com normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde ocupacional;
- XI. Adotar medidas de segurança operacional, sinalização adequada e boas práticas de higiene nos locais de execução dos serviços;
- XII. Informar à EMLURB, com antecedência mínima, qualquer interrupção programada ou alteração no plano de execução dos serviços;
- XIII. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e participar de reuniões técnicas sempre que convocada;
- XIV. Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados ao patrimônio público, privado ou ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- XV. Apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias após assinatura, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
- XVI. Apresentar mensalmente comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas (INSS e FGTS) dos empregados alocados;
- XVII. Guardar sigilo sobre informações estratégicas, ambientais ou administrativas obtidas em razão da execução contratual;
- XVIII. Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e no cronograma físico-financeiro;
- XIX. Ser responsável por todos os custos operacionais, administrativos, logísticos e ambientais necessários à perfeita execução contratual;
- XX. Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios das atividades executadas, incluindo medições, registros fotográficos e relatórios técnicos;
- XXI. Cumprir integralmente as normas de boas práticas ambientais, utilização de EPIs e procedimentos de segurança, garantindo a proteção dos trabalhadores, do público e do meio ambiente;
- XXII. Manter comunicação contínua com a fiscalização da EMLURB, fornecendo informações necessárias para acompanhamento da execução e avaliação de desempenho.



22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa EMLURB nº 001/2024).

22.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024 e da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, obstrutivas ou qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



22.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 22.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.12 deste Edital.

22.5 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no subitem 22.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deverá ser paga espontaneamente no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou, ainda, cobrada judicialmente.

22.9 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

22.10 A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar penalidade mais grave:

22.10.1 Descumprimento de pequena relevância;

22.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

22.11 A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

22.11.1 De 0,5% a 1% do valor contratado, para quem deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo justificativa;



22.11.2 Mínimo de 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa em reforçar a garantia contratual;

22.11.3 Mínimo de 10% sobre o valor global do contrato, por recusa em endossar a garantia;

22.11.4 Mínimo de 20% sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

22.11.5 Mínimo de 20% sobre o valor contratado, em caso de:

22.11.5.1 Declaração ou documentação falsa;

22.11.5.2 Fraude à licitação;

22.11.5.3 Comportamento inidôneo;

22.11.5.4 Atos ilícitos para frustrar a licitação;

22.11.5.5 Ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

22.11.5.6 Entrega de objeto com vícios ocultos;

22.11.5.7 Inexecução parcial com grave dano;

22.11.5.8 Inexecução total do contrato.

22.11.6 Para contratos ainda não celebrados, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

22.11.7 O valor da multa poderá ser:

22.11.7.1 Retido de pagamentos;

22.11.7.2 Pago por documento próprio da DAF;

22.11.7.3 Descontado da garantia;

22.11.7.4 Cobrado judicialmente.

22.11.8 Na falta de pagamento, incidirá atualização monetária pelo índice contratual.

22.11.9 Na ausência de índice contratual, aplicar-se-á o IPCA/IBGE.

22.11.10 A DAF poderá adotar medida cautelar para suspender pagamentos até o valor estimado da multa.

22.11.11 O contratado fará jus ao recebimento da parte incontroversa do pagamento.

22.12 Aplica-se impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos nas seguintes infrações:

22.12.1 Falta de documentação — até 2 (dois) meses;

22.12.2 Não manter a proposta — até 4 (quatro) meses;



22.12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar documentação — até 4 (quatro) meses;

22.12.4 Retardar a execução sem justificativa — até 1 (um) ano;

22.12.5 Inexecução parcial com grave dano — até 2 (dois) anos;

22.12.6 Inexecução total — até 3 (três) anos.

22.13 Aplica-se declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes infrações:

22.13.1 Declaração ou documento falso — até 4 (quatro) anos;

22.13.2 Atos ilícitos para frustrar a licitação — até 5 (cinco) anos;

22.13.3 Fraude — até 6 (seis) anos;

22.13.4 Conduta inidônea — até 6 (seis) anos;

22.13.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.14 Aplica-se declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos às infrações do subitem 22.12 quando cabível penalidade mais grave.

22.15 A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência da Diretoria da Presidência da EMLURB.

22.16 O cometimento de múltiplas infrações sujeitará o infrator à sanção mais grave, ou a uma delas, se equivalentes, considerando-se as demais como agravantes.

22.16.1 A regra não se aplica se já houver julgamento ou se a avaliação conjunta for inconveniente;

22.16.2 Não impede a aplicação cumulativa de multa compensatória;

22.16.3 As multas moratórias são autônomas entre si.

22.17 Na aplicação das sanções, observar-se-ão:

22.17.1 A natureza e a gravidade da infração;

22.17.2 As peculiaridades do caso concreto;

22.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.17.4 Os danos causados à Administração;

22.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

22.18 São circunstâncias agravantes:

22.18.1 Violação de dever profissional;

22.18.2 Prática colusiva;



22.18.3 Apresentação de documento falso no procedimento;

22.18.4 Reincidência;

22.18.5 Infrações absorvidas conforme IN nº 01/2024.

22.19 Considera-se reincidência quando o acusado comete nova infração após condenação definitiva.

22.20 Para efeito de reincidência:

22.20.1 Considera-se decisão da Administração de qualquer ente federativo, quando resultar em declaração de inidoneidade;

22.20.2 Não prevalecerá condenação com mais de 5 (cinco) anos;

22.20.3 Não se verificará reincidência se houver reabilitação.

22.21 São circunstâncias atenuantes:

22.21.1 Primariedade;

22.21.2 Minimização das consequências antes do julgamento;

22.21.3 Reparação do dano antes do julgamento;

22.21.4 Confissão.

22.22 Considera-se primário aquele que não tenha condenação administrativa definitiva ou que tenha sido reabilitado.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

(Conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

23.1. Das Hipóteses de Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I. Pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II. Pelo decurso do prazo de vigência;
- III. Por decisão unilateral e motivada da Administração;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- V. Por decisão judicial ou determinação de órgão de controle;
- VI. Por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

23.2. Da Extinção Unilateral pela Administração

A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III. Paralisação do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência não autorizada;
- V. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- VI. Cometimento reiterado de falhas na execução;
- VII. Decretação de falência ou dissolução da empresa contratada;
- VIII. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- X. Descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual, quando exigida;
- XI. Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

23.3. Da Extinção Consensual

O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que:

- I. Haja conveniência para a Administração;
- II. Não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- III. Sejam devidamente formalizados os termos da extinção, com definição de responsabilidades e eventuais indenizações.

23.4. Da Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

A extinção contratual poderá ocorrer em decorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto, hipótese em que não haverá aplicação de penalidades, salvo se houver responsabilidade da contratada.

23.5. Dos Efeitos da Extinção

- I. Assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;
- II. Ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e recursos empregados na execução do contrato, quando estritamente necessário à



continuidade do serviço público, nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa formal da Administração;

- III. Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;
- IV. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

23.5.1. Extinção sem Culpa da Contratada

Quando a extinção ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus:

- I. Ao pagamento pelos serviços efetivamente executados;
- II. À indenização por eventuais prejuízos comprovados, desde que não haja culpa da contratada.

23.6. Das Consequências da Extinção por Culpa da Contratada

Quando a extinção ocorrer por culpa da contratada, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas em item próprio deste Projeto Básico:

- I. Execução da garantia contratual;
- II. Aplicação de penalidades administrativas;
- III. Responsabilização por perdas e danos;
- IV. Retenção de créditos;
- V. Cobrança judicial de valores devidos.

23.7. Do Procedimento para Extinção Contratual

A extinção do contrato será formalizada mediante processo administrativo, assegurados:

- I. O contraditório e a ampla defesa;
- II. A motivação do ato administrativo;
- III. A indicação dos fundamentos legais e contratuais;
- IV. A formalização por meio de termo de rescisão ou instrumento equivalente.

23.8. Continuidade do Serviço Público

Nos casos de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, podendo, inclusive:

- I. Executar diretamente os serviços;
- II. Promover contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;



- III. Utilizar mecanismos legais e administrativos cabíveis para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

24. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- I. Em conformidade com a Lei Municipal nº 17.765/2012, a Lei nº 12.846/2013 e o disposto nos Arts. 11 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes e a contratada autorizam o acesso irrestrito da Administração a todas as contas, registros, sistemas de rastreabilidade, documentos fiscais, bancários, operacionais e quaisquer outros relacionados à proposta ou execução contratual, sempre que vinculados ao cumprimento das obrigações contratuais.
- II. As informações obtidas sob este item serão utilizadas exclusivamente para controle, auditoria, fiscalização e apuração de responsabilidades. Sua divulgação é vedada para qualquer outro fim, exceto quando exigida por lei ou por determinação judicial.
- III. A contratada compromete-se a manter conduta ética, íntegra e transparente, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio, obstrução de fiscalização ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas aplicáveis.
- IV. A constatação de qualquer ato ilícito ou irregularidade prevista neste item poderá ensejar:
- Rescisão contratual motivada;
 - Aplicação das sanções administrativas previstas no TR, incluindo multa, suspensão de participação em licitações, declaração de inidoneidade e impedimento de contratar;
 - Responsabilização civil e penal da contratada e de seus representantes legais;
 - Registro formal das penalidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo publicidade e repercussão.
- V. A contratada deve implementar mecanismos internos de controle, prevenção e reporte de irregularidades, incluindo códigos de conduta, auditorias periódicas e canais de comunicação direta com a fiscalização da EMLURB.

25. PRINCÍPIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, incluindo o Código de Limpeza Urbana do Recife – Lei nº 19.026/2022, normas técnicas da ABNT e resoluções do CONAMA.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

- I. Acondicionamento de todos os resíduos em sacos biodegradáveis, fabricados em polietileno biodegradável ou bioplástico certificadamente compostável, com



espessura mínima de 10 micra, devidamente identificados com logomarcas da EMLURB e da contratada;

- II. Aplicação de adubos orgânicos e barro de jardim, visando à preservação e a melhoria da vitalidade das espécies vegetais, conforme orientação técnica da EMLURB;
- III. Minimização de impactos durante corte de grama, limpeza de áreas e preparo do solo, utilizando técnicas e equipamentos adequados;
- IV. Irrigação racional, priorizando aproveitamento de poços artesianos e reservatórios para conservação hídrica.

Todas as medidas deverão ser registradas em relatórios técnicos mensais, constituindo exigência contratual para aceite e pagamento dos serviços executados.

26. ACESSIBILIDADE OPERACIONAL E SEGURANÇA NO ESPAÇO URBANO

Apesar do objeto não envolver diretamente intervenções em calçadas ou vias públicas, a execução poderá impactar o espaço urbano, especialmente durante varrição, irrigação, ajardinamento, manuseio de equipamentos e produtos químicos.

A contratada deverá:

- I. Garantir execução segura, respeitando normas de proteção coletiva e individual (EPIs e EPCs);
- II. Manter veículos de transporte de pessoal e equipamentos em perfeito estado, com rastreamento via GPS, substituindo-os ao atingirem cinco anos ou apresentarem mau funcionamento;
- III. Considerar fluxo de pedestres, veículos e usuários, preservando vias, equipamentos urbanos e áreas verdes;
- IV. Capacitar funcionários para execução de atividades, incluindo manuseio de equipamentos e produtos químicos quando aplicável.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A EMLURB reserva-se o direito de revogar ou anular o certame ou a contratação, no todo ou em parte, nos termos dos Arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público ou ilegalidade devidamente comprovada e fundamentada.
- II. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação da EMLURB, com base na Lei nº 14.133/2021, normas complementares da Administração e princípios gerais do direito público.
- III. Dúvidas, impugnações ou pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste TR deverão ser encaminhados nos prazos e formas previstos no edital, respeitando o limite mínimo de 03 (três) dias úteis antes da sessão pública de abertura das propostas.



- IV. O Agente de Contratação poderá relevar erros meramente formais, desde que não comprometam a competitividade, a isonomia ou o interesse público.
- V. A contratada é totalmente responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados à EMLURB, à Prefeitura do Recife ou a terceiros, incluindo acidentes, sinistros, infrações ambientais, danos materiais ou morais.
- VI. É de responsabilidade exclusiva da contratada, providenciar toda documentação, registros e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo CREA, CPRH, IPHAN, Neoenergia, Vigilância Sanitária e demais entidades, sempre que exigido para a execução regular dos serviços.
- VII. A EMLURB poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços a qualquer momento, mediante justificativa formal, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente executados até a data da paralisação.
- VIII. Práticas protelatórias ou condutas abusivas de licitantes ou contratadas, destinadas a frustrar o andamento regular do certame ou da execução contratual, estarão sujeitas às penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- IX. Este TR vincula-se às demais cláusulas contratuais, instruções normativas e legislação vigente, garantindo segurança jurídica, transparência, eficiência e interesse público em todas as fases da contratação.

28. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Fazem parte integrante deste Projeto Básico, para perfeita caracterização do objeto e definição do escopo técnico:

- I. Anexo – Planilha orçamentária com preços unitários;
- II. Anexo – Cronograma físico-financeiro;
- III. Anexo – Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs);
- IV. Anexo – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- V. Anexo – Mapa de Risco.

29. REQUISITANTE:

Diretoria Executiva de Limpeza Urbana – DELU

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB